



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 113-B/2016 – SEMSA/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a Empresa **INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.912.933/0001-60, com sede na Rua Lourival de Mendes Ramos, 17 – Extensão do Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Cardoso Ferreira**, portador do RG nº 020454477-9 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 106.487.527-04, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7199, de 28 (vinte e oito) de julho de 2016, que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 21/2015-FMS, Pregão Presencial nº 79/2015, Processo Administrativo nº 3637/2015-FMS, fundamentado no art. 3º, anexo I e III, Código 001 – meta 100, Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Contratada **INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2015-FMS, Pregão Presencial nº 79/2015, Processo Administrativo nº 3637/2015-FMS, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos pacientes do SUS com necessidades especiais, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
4	Milnutri: é uma fórmula infantil completa, composto lácteo com óleos vegetais e fibras. Milnutri possui vitamina A e D auxiliando no crescimento e formação dos ossos e dentes, Ferro prevenindo a anemia ferropriva, baixo teor de Sódio, prevenindo hipertensão e sobrecarga renal e um nível adequado de proteínas para reduzir o risco de obesidade futura. Milnutri contém DHA (ômega 3) essencial para o desenvolvimento cerebral, visual e motor, sem falar dos probióticos (fibras alimentares) que promovem ótimo trânsito intestinal e reduzem infecções e alergias. Ingredientes do Milnutri: Leite parcialmente desnatado, lactose, óleo de girassol, óleo de colza, óleo de coco, óleo de palma, maltodextrina, proteína do soro do leite, galactooligossacarídeo, frutooligossacarídeo, óleo de peixe, cálcio, vitamina C, ferro, inositol, zinco, vitamina E, colina, carnitina, cobre, ácido pantotênico, niacina, vitamina A, vitamina B1, manganês, selênio, vitamina K, vitamina D, biotina e aromatizante. Isento de glúten. Lata de 800 gramas. Marca: Danone ou equivalente	174	Milnutri	R\$ 22,00	R\$ 3.828,00
14	Leite Aptamil AR: é uma fórmula antirregurgitação para lactantes com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico. Única fórmula infantil antirregurgitação com goma jataí como agente espessante, que proporciona maior viscosidade, não alterando a distribuição calórica. Agente espessante: a goma jataí, também conhecida como goma alfarroba ou goma locusta, constitui-se	190	Aptamil AR	R\$ 36,95	R\$ 7.020,50

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

	principalmente de polissacarídeos do tipo galactomanas com uma proporção de galactose/manose de 1:4 é o agente espessante mais utilizado em fórmulas antirregurgitantes. Indicações: Fórmula para alimentação de lactantes que apresentem regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico. Desde o nascimento até os 12 meses. Lata de 800 gramas. Marca: Danone ou equivalente				
16	Suco de soja sem conservantes é naturalmente 0% de colesterol como todo alimento de origem vegetal. Fonte de cálcio e vitamina C. Fibra alimentar. Caixa com 1 litro. Marca: Sollys ou equivalente	104	Sollys	R\$ 5,00	R\$ 520,00
				Total	R\$ 11.368,50

CLÁUSULA SEGUNDA — DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

I – Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMSA, situado à Rua Luiz Gomes, nº 488 – Centro, conforme solicitação do FMS, entre 08:00 e 16:00 horas.

II – O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

III – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a importância global de **R\$ 11.368,50 (onze mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS;

II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

III – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada;

IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;

V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo;

VI – Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os gêneros nos locais previstos, no prazo estipulado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;



III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV – Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente Contrato;

V – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VI – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Contrato;

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS

I – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material;

II – Rejeitar no todo ou em parte os itens que a Contratada entregar fora do Termo de Referência;

III – Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

IV – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;

VI – Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento;

VII – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto; efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VIII – Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor do FMS;

IX – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;

X – Fiscalização;

XI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – Caberá ao FMS a fiscalização do objeto do presente instrumento. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

II – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste instrumento caberão ao FMS, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

III – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 7199/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação;

IV – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

V – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;

VI – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
 Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000
 Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57
 Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VII- A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, e o término previsto para 23 (vinte e três) de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.32.00.00-SEMSA/FMS, Empenho nº 235/16.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de setembro de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
 SEMSA/FMS

Invictos Comércio e Serviços Ltda.-ME
 Contratada

Testemunhas:

1) *Inês A. Magalhães*

Nome por extenso:

CPF nº 717.090.617-15

Inês A. Magalhães
 Moxarifiedo - SEMSA
 Matr 2045/1

2) *Wilton Zaveri*

Nome por extenso:

CPF nº

137.390.977-36